

CONTRATO Nº 55/2010

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E
A EMPRESA CIMCORP COMÉRCIO
INTERNACIONAL E INFORMÁTICA S/A
PARA A AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE
ARMAZENAMENTO DE DADOS E
MULTIPLEXADOR PARA SAN
(STORAGE AREA NETWORK),
INCLUINDO GARANTIA ON SITE
(Pregão Eletrônico n.º 58/2010 -
Processo Administrativo/CNJ n.º
341.820).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG n.º 3.714.235-5 SSP/SP e CPF n.º 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º da Portaria n.º 88, de 4 de maio de 2010, e art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n.º 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **CIMCORP COMÉRCIO INTERNACIONAL E INFORMÁTICA S/A**, com sede na Alameda Madeira, n.º 258, Sala 1401 e 1402, Centro Comercial de Alphaville, Barueri - SP, CEP: 06.454-010, telefones: (61) 3226-0045 e (61) 8121-7985, CNPJ 59.773.416/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus Diretores, Sr. **Tadeu Vani Fucci**, RG 4.398.962-7 SSP/SP e CPF 011.370.698-72, e Sr. **Júri Saukas**, RG 2.354.600 SSP/SP e CPF 011.545.328-87, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico **CNJ** n.º 58/2010, publicado DOU do dia 1º de dezembro de 2010, e a respectiva homologação, conforme fls. 662 do Processo n.º 341.820, celebram o presente Contrato observando-se as normas constantes nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de solução de armazenamento de dados e multiplexador para SAN (Storage Área Network), incluindo garantia *on site*, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;
- b) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do gestor/comissão;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- e) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato;
- b) Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos bens e serviços prestados, com os valores contratados;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CNJ**, atendendo de imediato às reclamações;
- f) Entregar ao gestor do contrato, no Conselho Nacional de Justiça, os Termos de Recebimento Provisório emitidos pelos tribunais donatários referentes a entrega dos objetos e instalação dos equipamentos;
- g) No ato da entrega dos equipamentos, fornecer manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos e instruções para instalação, configuração, operação e administração (quando aplicáveis), todos atualizados;

- h) Entregar a solução de armazenamento acondicionada em *rack* do próprio fabricante da solução ou em *rack* homologado pelo mesmo;
- i) Entregar, às suas expensas, todos os itens acessórios de *hardware* e *software* (incluindo licenças) necessários à perfeita instalação e funcionamento dos equipamentos, incluindo conectores, interfaces, suportes e demais equipamentos necessários para instalação e funcionamento da solução contratada, em plena compatibilidade com as especificações constantes neste Contrato e recomendadas pelo fabricante;
- j) Ofertar as licenças de software, caso necessário, na modalidade de uso perpétuo, ou seja, os equipamentos devem continuar a operar normalmente mesmo após o período de garantia contratado;
- k) Caso sejam necessárias licenças para utilização de qualquer recurso especificado nos itens 4.2, 4.3 ou 4.4 do Termo de Referência, fornecê-las na capacidade máxima suportada pelos equipamentos;

Parágrafo Primeiro - Todos os equipamentos fornecidos e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso e devem estar acondicionados adequadamente em caixa lacrada de fábrica, de forma a propiciar completa segurança durante o transporte.

Parágrafo Segundo - Não serão aceitas cópias dos documentos descritos no item “g”, apenas os documentos originais;

Parágrafo Terceiro - A documentação técnica poderá ser entregue apenas em meio eletrônico, desde que seja em mídia oficial do fabricante.

Parágrafo Quarto - O prazo para entrega dos equipamentos a cada tribunal donatário será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da notificação pelo CNJ.

Parágrafo Quinto - A notificação de que trata o Parágrafo Quarto será emitida em até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do Contrato.

Parágrafo Sexto - Os locais de entrega são as sedes dos Órgãos listados no Anexo II deste Contrato.

Parágrafo Sétimo - A instalação de qualquer software que faça parte das soluções contratadas será de responsabilidade do tribunal donatário.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** será responsável pela instalação física de todos os equipamentos que façam parte do objeto deste Contrato.

Parágrafo Nono - A **CONTRATADA** será responsável por recolher, de cada tribunal donatário, o Termo de Recebimento Provisório (TRP) referente à entrega e instalação dos equipamentos, conforme o Anexo A do Termo de Referência.

Parágrafo Dez - O prazo para instalação dos equipamentos é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega.

DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia dos equipamentos fornecidos por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá atender a todos os componentes físicos (*hardware*) e lógicos (*software*) que fazem parte do objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Deverão estar cobertas pela garantia quaisquer atualizações de *firmware* e *software* disponibilizadas pelo fabricante.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deve possuir Central de Atendimento tipo 0800 para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros destes, observado o disposto no Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta.

Parágrafo Quarto - O período de disponibilidade para chamada de manutenção deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana.

Parágrafo Quinto - O número disponibilizado deve ser o mesmo para todos os tribunais donatários.

Parágrafo Sexto - Os tribunais donatários devem ser capazes de abrir chamados diretamente, sem a intervenção do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA SEXTA - Os chamados, no momento de sua abertura, serão identificados pela seguinte nomenclatura (ou equivalente), que estabelecerá seu grau de prioridade e os padrões exigidos para seu atendimento:

1. Chamados com prioridade "0" (solução inoperante):

- a. São chamados para manutenção corretiva e reparação de eventuais falhas dos equipamentos, componentes ou periféricos que se encontram inoperantes ou com grave comprometimento de seu funcionamento, mediante a substituição de peças e componentes por outros de mesma especificação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os mesmos;
- b. O término do atendimento técnico não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado;
- c. Entende-se por término do atendimento técnico a hora em que a solução estiver novamente operacional e em perfeitas condições de funcionamento no local onde estiver instalada, estando condicionado a aprovação do CNJ ou tribunal donatário, conforme o caso.

2. Chamados com prioridade "1" (solução com problema):

- a. São chamados para correção de eventuais problemas dos equipamentos, componentes ou periféricos que não se encontrem inoperantes, mas que apresentem algum comprometimento de seu funcionamento, mediante a prestação de suporte telefônico ou, se necessário, atendimento *on-site*;
- b. O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da abertura do chamado;
- c. Entende-se por término do atendimento técnico a hora em que a solução for disponibilizada para uso em perfeitas condições de funcionamento, estando condicionado a aprovação do CNJ ou tribunal donatário, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de reparo dos equipamentos defeituosos serão executados onde se encontram (*on site*), salvo em caso de impossibilidade técnica devidamente justificada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - No caso de ser necessária a retirada do equipamento defeituoso das dependências do CNJ ou tribunal donatário, a **CONTRATADA** deverá relatar por escrito a situação ao fiscal do Contrato ou seu substituto, que autorizará por escrito a saída do referido equipamento, após constatar tal necessidade.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá providenciar imediatamente o empréstimo de um equipamento em perfeito estado de funcionamento e com características técnicas idênticas ou superiores às do equipamento retirado;

Parágrafo Quarto - O equipamento colocado em substituição ficará instalado nas dependências do CNJ ou tribunal donatário até a devolução do equipamento consertado, que não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá enviar ao gestor do Contrato, no CNJ, até o terceiro dia útil de cada mês, documento em que conste a identificação dos chamados, data e hora de início e término dos atendimentos, descrição dos serviços executados e indicação das peças ou componentes eventualmente substituídos no mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - Durante o prazo de garantia deverá ser substituída qualquer parte ou peça defeituosa, sem ônus para o CNJ ou tribunal donatário;

Parágrafo Primeiro - No caso de troca de equipamento e/ou perda de configuração, a **CONTRATADA** será responsável por prestar o auxílio necessário ao técnico ou analista do CNJ ou tribunal donatário, independentemente de onde o equipamento estiver.

Parágrafo Segundo - Todos os custos relativos ao deslocamento de técnicos, eventual transporte de componentes e equipamentos, dentre outros, correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, independentemente do local do atendimento.

Parágrafo Terceiro - Os serviços de suporte e garantia poderão ser prestados diretamente pelo fabricante dos itens fornecidos, desde que atendam a todas as exigências especificadas nos itens anteriores.

Parágrafo Quarto - Caso o suporte ou a garantia sejam realizados pelos próprios fabricantes, a **CONTRATADA** deverá prestar todas as informações necessárias para abertura de chamados, como números telefônicos, nomes, e-mails e quaisquer outras informações relevantes.

CLÁUSULA OITAVA - As condições para a garantia dos multiplexadores são as mesmas descritas nas Cláusulas Quinta, Sexta e Sétima.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá substituir qualquer multiplexador por outro novo e de primeiro uso sempre que forem abertos 03 (três) ou mais chamados com prioridade "0" para o mesmo equipamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Segundo - A substituição de que o Parágrafo Primeiro será em caráter definitivo, devendo ser providenciada em até 15 (quinze) dias corridos após a **CONTRATADA** ter sido notificada pelo CNJ ou tribunal donatário.

DO VALOR

CLÁUSULA NONA – O valor total do presente Contrato é de R\$ 8.218.013,44 (oito milhões, duzentos e dezoito mil e treze reais e quarenta e quatro centavos), conforme discriminado no Anexo I deste Contrato.

Parágrafo único - Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica durante o período da garantia.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DEZ – O objeto do presente Contrato será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, por comissão constituída em cada Tribunal donatário, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório, nos termos do Anexo A do Termo de Referência, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da instalação dos equipamentos;

b) definitivamente, mediante atesto da nota fiscal/fatura e emissão de Termo de Recebimento Definitivo correspondente, por comissão designada pelo CNJ, em até 5 (cinco) dias úteis após:

b.1) a entrega, pela **CONTRATADA**, ao CNJ do Termo de Recebimento Provisório emitido por cada Tribunal donatário; e

b.2) a comprovação da adequação do objeto às especificações técnicas do Anexo I – Termo de Referência, e da regularidade da emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo Tribunal donatário.

Parágrafo Primeiro - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CNJ**.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA ONZE - O pagamento será efetuado pelo CNJ, de forma fracionada, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão de cada Termo de Recebimento Definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais;

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - De forma a viabilizar o pagamento fracionado previsto no *caput*, a **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais específicas para os produtos entregues em cada tribunal donatário e no CNJ, fazendo constar no histórico da nota fiscal o nome do respectivo tribunal.

Parágrafo Segundo – As notas fiscais deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no CNJ, acompanhadas dos respectivos Termos de Recebimento Provisórios emitidos e recolhidos dos tribunais donatários.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, na nota de empenho, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DOZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TREZE – As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho 02.126.1389.11E6.0001, natureza de despesa 4.4.90.52, nota de empenho 2010NE000932, emitida em 16 de dezembro de 2010.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

- a) advertência;
- b) multa de;
 - b1) 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor dos itens não entregues, no caso de atraso injustificado na entrega dos bens, limitado a 30 (trinta) dias de atraso;
 - b2) 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor dos equipamentos não instalados, no caso de atraso injustificado nos serviços de instalação, limitado a 30 (trinta) dias de atraso;
 - b3) 0,2% (dois décimos por cento) por hora, sobre o valor dos itens afetados, no caso de atraso injustificado no atendimento dos chamados com prioridade “0” e “1”, nos termos da Cláusula Sexta, limitado a 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

- b4) 0,05% (meio décimo por cento) por hora, sobre o valor dos itens afetados, no caso de atraso injustificado no envio do documento, nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta, limitado a 30 (trinta) dias de atraso;
- b5) 2,0% (dois por cento) por dia, sobre o valor dos equipamentos afetados, no caso de atraso injustificado na substituição de equipamentos, nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;
- b6) 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor estimado do Contrato, pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nos itens anteriores, além da multa prevista no item originalmente descumprido, podendo, ainda, configurar a inexecução total da obrigação assumida;
- b7) 20,0% (vinte por cento), sobre o valor estimado do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da Avença.

c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.

Parágrafo Segundo - As multas porventura aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINZE – Constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, todas da Lei n.º 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – O presente Contrato terá vigência desde sua assinatura até a emissão do último Termo de Recebimento Definitivo referente aos itens contratados, ressalvado o período de garantia que será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da emissão dos respectivos Termos de Recebimento Definitivos.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSETE – Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZOITO – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

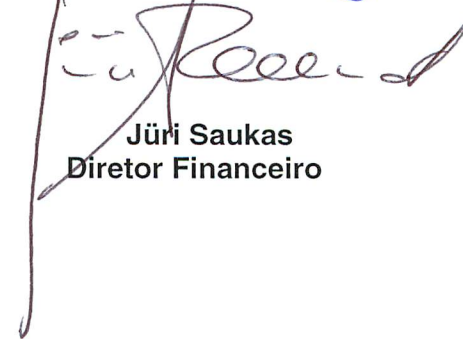
E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 31 de dezembro de 2010.

Pelo **CONTRATANTE**


Helena Yaeco Fujita Azuma
Diretora-Geral

Pela **CONTRATADA**


Tadeu Vani Fucci
Diretor Presidente

Juri Saukas
Diretor Financeiro

ANEXO I DO CONTRATO Nº 55/2010
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA
CIMCORP COMÉRCIO
INTERNACIONAL E INFORMÁTICA S/A
PARA A AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE
ARMAZENAMENTO DE DADOS E
MULTIPLEXADOR PARA SAN
(STORAGE AREA NETWORK),
INCLUINDO GARANTIA ON SITE
(Pregão Eletrônico n.º 58/2010 -
Processo Administrativo/CNJ n.º
341.820).

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UN	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Solução de armazenamento de dados de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.	26	un	223.000,00	5.798.000,00
	4	Multiplexador para SAN com 32 portas de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.	52	un	46.538,72	2.420.013,44
VALOR TOTAL (R\$)						8.218.013,44

